



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSUNI/UFSB

A Comissão Eleitoral do DCE da Universidade Federal do Sul da Bahia, através de seus membros eleitos no Conselho de Entidades de Bases (COEBA) do DCE/UFSB, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NO CONSUNI UFSB. Os cargos terão vigência para o biênio 2019 - 2021, de acordo com as disposições estatutárias e seus regulamentos para a Eleição.

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º. O presente Edital estabelece normas para eleição de representante discente para composição do CONSUNI, cuja composição, finalidade e competências encontram-se descritas no estatuto da UFSB no seu artº 15.

Art. 2º. Para compor os Representantes Discentes no CONSUNI, serão eleitos 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes;

§1º Será eleito um/a estudante titular e um/a suplente do *campus* Jorge Amado e um/a estudante titular e um/a suplente do *campus* Paulo Freire, e a 3ª vaga será indicação do DCE conforme estatuto do mesmo.

§2º As/Os representantes serão eleitos de forma direta, em sufrágio universal, com escrutínio realizado nos três *campi* da UFSB por meio de votação online (sistema elaborado pela Protic).

§3º O voto será direto e em Chapa devidamente habilitada e inscrita no processo eletivo sendo eleitos aqueles que obtiverem maior quantidade de votos e serão declarados representantes.

§4º As/Os representantes serão eleitos para mandato de dois anos, para o biênio 2019-2021, de acordo artigo 15º parágrafo 2º do estatuto da UFSB.

§5º Poderão candidatar-se, todos os discentes devidamente matriculados na UFSB no primeiro ou segundo ciclo votando no seu respectivo campus de origem, salvo os casos de mobilidade acadêmica.

§6º Caso eleito/a, exercerá a representação com o compromisso de prestar contas aos seus pares e representados sobre os temas e decisões com as quais vão lidar durante o mandato e que demande consulta pública.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º Fica constituída a Comissão Eleitoral com a atribuição de:

- a)** Coordenar o processo eleitoral descrito neste Edital, atentando para a sua realização de modo imparcial, transparente e democrático.
- b)** Receber e homologar as inscrições das chapas e dar ciência a todos os interessados sobre essas inscrições.
- c)** Zelar para que o processo eleitoral ocorra de maneira harmoniosa e respeitosa, adotando um Regimento Eleitoral que coíba práticas antidemocráticas e garanta que os bens patrimoniais da UFSB sejam preservados, não permitindo que se causem danos à imagem da Instituição especialmente nos espaços de divulgação eletrônica disponíveis.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta pelos membros do Conselho de Entidades de Bases – COEBA.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições, sob pena de impugnação de sua inscrição.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Art. 5º. As inscrições estarão abertas no período de **18/04/2019 às 12h do dia 22/04/2019.**

§ 1º A inscrição deverá ser efetivada por manifestação da Chapa candidata em formulário próprio (ANEXO I) encaminhado à comissão eleitoral por e-mail: eleicoesdce19@gmail.com.

§ 2º As Chapas deverão entregar a relação dos membros que a compõem, com seus respectivos nomes, campus e cargos acompanhados do comprovante de matrícula,

número de matrícula até no máximo às **12h do dia 22 de abril de 2019** para o e-mail da Comissão Eleitoral. As chapas deverão apresentar nome eleitoral para serem colocados no sistema eletrônico de votação.

CAPÍTULO IV

Da votação

Art. 6º Todas/os as/os discentes, matriculados na UFSB no primeiro ou segundo ciclo, tem direito a voto no processo de escolha para composição dos membros representantes no CONSUNI.

Art. 7º A/O eleitor/a terá direito a apenas um voto na chapa correspondente ao seu campus.

Art. 8º A votação ocorrerá no dia 30/04/2019 através do SIGAA Eleições para votação das 00:00(AM) às 20:00(PM).

Art. 9º As eleições serão realizadas devendo ser garantido que os discentes votem, com garantidas das condições de sigilo e segurança do voto.

CAPÍTULO V

Do resultado

Art. 10º O resultado do processo eleitoral será registrado em ata, divulgado nos murais da instituição e publicado para conhecimento dos integrantes e interessados.

Art. 11º Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maior quantidade de votos válidos.

Parágrafo único: Em caso de empate por número de votos haverá o 2º turno, com início após o dia subseqüente ao início do 1º turno.

Art. 12º A Comissão Eleitoral, fará o fechamento da votação, contagem dos votos e divulgará os resultados.

CAPÍTULO VI

Do cronograma eleitoral

Art. 13º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

ETAPA	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	17/04 A 18/04

INSCRIÇÃO DE CHAPAS	18/04 ATÉ AS 12H DO DIA 22/04
RESULTADO PRELIMINAR	22/04
RECURSO	22/04 ATÉ AS 12H DO DIA 23/04
RESULTADO FINAL	23/04
CAMPANHA	24/04 A 29/04
ELEIÇÃO	30/04
POSSE	02/05

Parágrafo único: Após o encerramento das eleições, fará o fechamento da votação, com a contagem dos votos e divulgará o resultado.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 14º A realização das eleições para discentes representantes no CONSUNI será regida por este Edital.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando as normas, regulamentos, resoluções e os Estatutos da UFSB.

Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas, 17 de abril de 2019.

Alysson Peres da Silva, Isabelle R. Ronacher, Luara da Silva Santos, Maria Laura de Almeida Alves, Saulo Carneiro, Yago Fonseca